LEI MUNICIPAL Nº 063/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, ALTERA DISPOSIVOS DAS LEIS Nºs 26/2007, 47/2009, 59 E 60/2011 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA*, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que trata do piso do salário mínimo nacional e, consoante à necessidade de adequar os vencimentos do quadro de pessoal do Magistério municipal e ajustar disposições da Lei que trata da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, em conformidade as disposições da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com provimentos efetivos e comissionados constantes dos **ANEXOS** integrantes da Lei Municipal nº 059, de 14 de fevereiro de 2011, passam ser de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), permanecendo inalterados os demais valores neles contidos.

Art. 3º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 5º - Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 26, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 56** - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Pedra Lavrada/PB, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, licença-paternidade, 13º (décimo terceiro salário) e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do Funcionário Público do Município, aplicado subsidiariamente, no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente a esta Lei".

Parágrafo Único - No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro tutelar.

Art. 6º - Concede aumento linear de 10% (dez por cento), a toda categoria funcional integrante do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passando os valores salariais constantes da Lei nº 47, de 18 de dezembro de 2009, os integrantes das TABELAS e seus respectivos ANEXOS desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2011.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada – PB, 28 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	MAG-401	70	Formação superior de graduação em Pedagogia	25horas
Professor de Educação Básica II	MAG-402	30	Formação superior de graduação em Licenciatura Plena específica	25horas
Supervisor Educacional	MAG-403	04	Formação superior de graduação em Pedagogia+habilitação em supervisão educacional ou curso de graduação em Licenciatura+pós-graduação	25horas
Orientador Educacional	MAG-404	02	Formação superior de graduação em Pedagogia+habilitação em orientação educacional ou curso de graduação em Licenciatura+pós-graduação	25horas
Total de Cargos		106		

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Referências					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A	772,71	811,34	851,91	894,50	939,23	986,19
	B	1.053,70	1.106,38	1.161,70	1.219,90	1.280,78	1.344,81
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional	Única	1.053,70	1.106,38	1.161,70	1.219,90	1.280,78	1.344,81

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ANEXO III - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Diretor Escolar	MAG-405	
Vice-Diretor Escolar	MAG-406	
Coordenador Pedagógico	MAG-407	

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

ANEXO IV - TABELA I

Cargo	Referências							
	CÓDIGO	Nº de Cargos	I	II	III	IV	V	VI
Regente de Ensino	QSM-RE	11	545,00	572,25	600,86	630,90	662,45	695,57

ANEXO IV - TABELA II

CARGO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)
Professor	QSM-901	02	545,00